

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PCMG Nº 10.114, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre retificação de posicionamento de servidor lotado no quadro de pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais, integrante das carreiras do Grupo de Atividades Policiais Civis, nos termos da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar 113, de 29 de junho de 2010. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais E O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, considerando a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica retificado nos termos da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, o posicionamento de servidor relacionado no Anexo I desta Resolução, em carreiras Policiais Civis, considerando a decisão judicial exarado nos autos 0056.16.017637-8, que anula o ato administrativo de 02/07/2005, que tornou sem efeito a promoção por antiguidade.

Parágrafo Único: a retificação a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Fica retificado nos termos da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010, o posicionamento de servidor relacionado no Anexo II desta Resolução, em carreiras Policiais Civis, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta nº 8012, de 02 de maio de 2011, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 03 de maio de 2011, considerando a decisão judicial exarado nos autos 0056.16.017637-8, que anula o ato administrativo de 02/07/2005, que tornou sem efeito a promoção por antiguidade.

Parágrafo Único: a retificação a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 30 de junho de 2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às vigências especificadas nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

WAGNER PINTO DE SOUZA  
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere ao art. 1º desta Resolução)  
CARREIRA DE EP - ESCRIVÃO DE POLÍCIA  
SERVIDOR INATIVO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Onde se lê:

Nome do servidor	Masp	Adm.	POSICIONAMENTO ANTES DA LC Nº 84/2005			POSICIONAMENTO APÓS A LC Nº 84/2005		
			Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau
RICARDO JOSÉ CURI ABALÉM	293.7043	I	EP	I	A	EP-II	I	A

Leia-se:

Nome do servidor	Masp	Adm.	POSICIONAMENTO ANTES DA LC Nº 84/2005			POSICIONAMENTO APÓS A LC Nº 84/2005		
			Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau
RICARDO JOSÉ CURI ABALÉM	2937043	I	EP	II	A	EP-II	II	A

ANEXO II

(a que se refere ao art. 2º desta Resolução)  
CARREIRA DE EP-II - ESCRIVÃO DE POLÍCIA II  
SERVIDOR INATIVO LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Onde se lê:

Nome do servidor	Masp	Adm.	POSICIONAMENTO ANTES DA LC Nº 113/2010			POSICIONAMENTO APÓS DA LC Nº 113/2010		
			Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau
RICARDO JOSÉ CURI ABALÉM	2937043	I	EP	I	A	EP-II	I	A

Leia-se:

Nome do servidor	Masp	Adm.	POSICIONAMENTO ANTES DA LC Nº 113/2010			POSICIONAMENTO APÓS DA LC Nº 113/2010		
			Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau
RICARDO JOSÉ CURI ABALÉM	2937043	I	EP	II	A	EP-II	II	A

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PCMG Nº 10.120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre posicionamento de servidores lotados no quadro de pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades Policiais Civis, nos termos do Decreto nº 44.214, de 27 de janeiro de 2006, Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005 e da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais E O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, considerando a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005 e a Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010.

Resolvem:

Art. 1º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica formalizado, nos termos do Decreto nº 44.214, de 27 de janeiro de 2006, o posicionamento do servidor relacionado no Anexo I desta Resolução, lotado na Polícia Civil de Minas Gerais, ocupante do cargo de provimento efetivo transformado em cargos das carreiras instituídas pela Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, em virtude de cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo 0351790.89.2010.8.13.0024.

Parágrafo Único: O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 2º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica formalizado, nos termos da Lei Complementar nº 113 de 29 de junho de 2010 e na forma indicada no Anexo II desta Resolução, o posicionamento de servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em virtude de cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo 0351790.89.2010.8.13.0024.

Parágrafo Único: O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às vigências especificadas nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

WAGNER PINTO DE SOUZA  
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere ao art. 1º desta Resolução)  
POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DE POLICIAIS CIVIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CARREIRA DE AP – AGENTE DE POLÍCIA  
SERVIDOR INATIVO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do servidor	Masp	Adm.	POSICIONAMENTO ANTERIOR LC 84/2005				POSICIONAMENTO APÓS LC 84/2005			
			Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal
Carlos Murilo Ziviani	2588366	I	50009	Carcereiro	III	-	AP	T	E	40

ANEXO II

(a que se refere ao art. 2º desta Resolução)  
POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CARREIRAS DE POLICIAIS CIVIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CARREIRA DE IP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA II  
SERVIDOR INATIVO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do servidor	Masp	Adm.	POSICIONAMENTO ANTERIOR LC 113/2010				POSICIONAMENTO APÓS LC 113/2010			
			Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal
Carlos Murilo Ziviani	2588366	I	AP	Agente de Polícia	T	E	IP-II	T	E	40

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009 e EC 70, de 29 de março de 2012, em relação às servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009 e EC 70, de 29 de março de 2012.

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam retificadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo I desta Resolução, na parte que se refere à servidora mencionada e na forma nele indicada.

Art. 2º Ficam anuladas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo II desta Resolução, na parte que se refere às servidoras mencionadas e na forma nele indicada.

Art. 3º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica formalizado, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009 e na forma indicada no Anexo III desta Resolução, o reposicionamento da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, posicionada nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, em carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004.

Parágrafo Único: O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 4º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica posicionada, em tabelas de subsídio, na forma prevista na Lei nº 18.975, de 30 de dezembro de 2010, a servidora da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO IV desta Resolução, que tenha se afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria por motivo de invalidez, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.

Parágrafo Único: O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir da data especificada no Anexo IV.

Art. 5º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70/2012, fica formalizado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, na parte que se refere a servidora identificada no ANEXO V desta Resolução.

Parágrafo Único: O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir da data especificada no Anexo V.

Art. 6º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 1º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificada no ANEXO VI desta Resolução.

Parágrafo Único: O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir da data especificada no Anexo VI.

Art. 7º Para o posicionamento, anulação e revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação das servidoras.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere ao art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE RETIFICADA	Onde se Lê: CARREIRA	Leia-se: CARREIRA
JANAUBA	ZELINDA ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	3911542	I	Nº 5792 – “MG” 08.11.2005 Nº 7813 – “MG” 12.11.2010 Nº 7963 – “MG” 13.01.2011 Nº 8566 – “MG” 04.02.2012	ASE	ATB

ANEXO II

(a que se refere ao art. 2º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE ANULADA	MOTIVO
MURIAE	ALMERITA DE MORAES	5244348	2	PEB	Nº 7963 “MG” 13.01.2011 Nº 8566 “MG” 04.02.2012	SERVIDORA ESTABILIZADA PELO Art. 19 ADCT ac/ 05.10.1988
TEOFILO OTONI	IANA COLARES	3268190	2	PEB	Nº 7894 “MG” 09.12.2010 Nº 7963 “MG” 13.01.2011	AFAST.PREL.APOS. SEM PARIDADE AC 19/02/2009
SRE METROPOLITANA B	MAISA TAVARES DE MELLO MORAES HERTHEL	5721634	2	PEB	Nº 9629 “MG” 23.11.2016	203 - AFAST.PREL INV INTEGRAL ACID TRAB SEM PARIDADE AC 29/03/2012
SRE MONTES CLAROS	MARIA HELENICE NOVAIS DA CRUZ TOFANI	3888328	2	PEB	Nº 10.068 “MG” 10.08.2019	REGULARIZAR SITUAÇÃO FUNCIONAL
SRE MONTES CLAROS	MARIA LUIZA FRANCISCA DA SILVA	2870426	2	PEB	Nº 9974 “MG” 29.03.2019	REGULARIZAR SITUAÇÃO FUNCIONAL
SRE METROPOLITANA B	TEREZINHA DE JESUS SOUZA	8978132	1	PEB	Nº 8566 “MG” 04.02.2012	AFAST.PREL.APOS.VOLUNT INTEG SEM PARIDADE AC 19/09/2014
UBERLANDIA	DARLY EZABETH RIBEIRO DE P CARVALHO	3903481	2	PEB	Nº 8836 “MG” 22.03.2013 Nº 7963 “MG” 13.01.2011	AFAST.PREL.APOS.VOLUNT PROP. SEM PARIDADE AC 02.02.2009 - MG 21.03.2018



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201912172142300113.